



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002891.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002891.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2891/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 24/10/2025 às 17:03:35

DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
18.199	TERMO DE ABERTURA	1	24/10/2025 às 17:03:35
1BC.472	PROJETO DE LEI	4	24/10/2025 às 16:40:19
1BC.9C3	DESPACHO	3	28/10/2025 às 08:53:13
1C1.648	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	29/10/2025 às 13:45:11
1CE.2F2	REQUERIMENTO	2	12/11/2025 às 14:26:08
1D3.D0B	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	19/11/2025 às 14:13:43
1DA.F8F	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	10	01/12/2025 às 10:25:02
1E1.301	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	04/12/2025 às 16:45:45
1E9.EBD	EMENDA POR OCASIÃO DOS DEBATES	4	12/12/2025 às 16:39:29
1E6.A6E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	10/12/2025 às 12:14:56
1EC.315	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	16/12/2025 às 21:04:13
1EC.1E1	REDAÇÃO FINAL	1	16/12/2025 às 20:02:40
1ED.E99	OFÍCIO	5	18/12/2025 às 12:50:53
201.77F	DOCUMENTO ESCANEADO	2	22/01/2026 às 15:51:17
21.034	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	22/01/2026 às 15:52:54

MATOZINHOS - MG, 22 de janeiro de 2026 às 15:54:39.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 24 dias do mês de outubro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2891/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **24/10/2025 17:03:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1746.3Z03.735H.3626.1035**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18.199** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **24/10/2025 17:03:35**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1763.1X03.335E.120E.8648

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matosinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº564/2025 - GABINETE

Matosinhos, 24 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos
Matosinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos”.

Renovo saudações respeitadas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

1/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§1º A folga será usufruída, preferencialmente, na data do aniversário do servidor.

§2º Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, regime de escala ou plantão, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

§3º Se a fruição na data original for comprovadamente prejudicial à continuidade de serviço essencial, a chefia imediata designará nova data para a folga, em ato justificado, garantindo a fruição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e considerando, prioritariamente, a preferência manifestada pelo servidor.

Art. 2º Havendo coincidência na data de aniversário de dois ou mais servidores do mesmo setor, caberá à chefia imediata organizar a escala de fruição do benefício, de modo a garantir o gozo do direito por todos os envolvidos, respeitados os prazos desta Lei e a continuidade do serviço público.

Art. 3º A folga de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser convertida em vantagem pecuniária, acumulada para anos subsequentes ou contada para qualquer outro fim.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a expedir normas complementares que se façam necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura de Matozinhos, 24 de outubro de 2025

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o direito a um dia de folga remunerada ao servidor público municipal no dia de seu aniversário.

A presente propositura fundamenta-se no justo reconhecimento ao trabalho e à dedicação dos servidores públicos, que são os pilares para a entrega de serviços de qualidade à nossa população. A concessão da folga natalícia é um gesto de respeito e apreço que fortalece o vínculo do servidor com a Administração, contribuindo para um ambiente de trabalho mais harmônico e produtivo.

O texto proposto foi cuidadosamente elaborado para conferir segurança jurídica e isonomia na aplicação do benefício, estabelecendo desde já regras claras para todas as situações, evitando-se, assim, futuras controvérsias administrativas.

Trata-se de uma iniciativa de alto valor simbólico e baixo impacto orçamentário, cujo principal retorno é o ganho imaterial na satisfação e no engajamento dos servidores. O projeto será devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando sua plena viabilidade.

Diante do exposto, e certo do elevado espírito público e da sensibilidade dos membros desta Casa Legislativa para com a valorização dos nossos servidores, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeitura de Matozinhos, 24 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal

3/3





Informações do Documento

ID do Documento: **1BC.472** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em 24/10/2025 - 16:40:19

Código de Autenticidade deste Documento: 16W0.1840.6196.H11W.4720

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei nº 2.891/2025**, que *"Concede um dia de folga ao Servidor Público no dia de seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos"*

RELATÓRIO: Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que concede um dia de folga ao Servidor Público no dia de seu aniversário, sem prejuízo de vencimentos.

O protocolo do referido projeto ocorreu em 24/10/2025, às 16 horas 40 minutos e 19 segundos, respeitadas as 48 horas previstas no art. 111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de 28/10/2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 5 (cinco) artigos e tem como objetivo a concessão de folga em dia de aniversário de servidor público, sob a seguinte justificativa:

"(...)

A presente propositura fundamenta-se no justo reconhecimento ao trabalho e à dedicação dos servidores públicos, que são os pilares para a entrega de serviços de qualidade à nossa população. A concessão da folga natalícia é um gesto de respeito e apreço que fortalece o vínculo do servidor com a Administração, contribuindo para um ambiente de trabalho mais harmônico e produtivo.

O texto proposto foi cuidadosamente elaborado para conferir segurança jurídica e isonomia na aplicação do benefício, estabelecendo desde já regras claras para todas as situações, evitando-se, assim, futuras controvérsias administrativas.

Trata-se de uma iniciativa de alto valor simbólico e baixo impacto orçamentário, cujo principal retorno é o ganho imaterial na satisfação e no engajamento dos servidores. O projeto será devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando sua plena viabilidade.

(...)"

DO ÂMBITO DE ANÁLISE: Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art.30, I da Constituição Federal, e nos art. 8º, inciso XXII, e art. 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da CF/88, não havendo conflitos com a competência privativa da União (CF. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (CF. art. 24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Executivo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, conforme prevê o art. 73, inciso I, da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta dos membros (art. 165, inciso VI, do Regimento Interno).

COMISSÕES: A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para a seguinte comissão:

- ✓ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno).

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei nº 2.891/2025** determinando-se sua apresentação na próxima reunião ordinária, designada para o **dia 28/10/2025**, com a distribuição para a comissão supramencionada.

Matozinhos, 28 de outubro de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **28/10/2025 13:59:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R7.1X59.0077.A323.0231**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1BC.9C3** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **28/10/2025 - 08:53:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 0862.7653.5124.808W.1751

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima sétima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 28 (vinte e oito) de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. O Presidente solicitou ao vereador Ildeu Lopes de Oliveira que secretariasse a Reunião, considerando que o 1º Secretário ainda não estava presente.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 36ª Reunião Ordinária, realizada em 21.10.2025. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira. Na sequência, o vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, assumiu suas funções como Secretário da Reunião.

Leitura de correspondência: do Poder Executivo Municipal: solicitação de retirada de tramitação do PL nº 2886/2025. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto/Emendas:** Projeto de Lei nº 2891/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede um dia de folga ao Servidor Público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2880/2025. **Emenda Modificativa nº 02**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2880/2025. Durante a leitura do Projeto/Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº 2891/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e CFO aos seguintes Projetos: PLC nº 136/2025, PL nº 2879/2025, PL nº 2880/2025 e PL nº 2888/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 196 e 197/2025 e Ind. 447 e 448/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 445 e 449/2025 e Moção 63/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 450/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 451 e 452/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 453 e 454/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moções os vereadores Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-5 em 31/10/2025 16:03:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1636.6X03.1536.A303.0032, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-0 em 30/10/2025 15:55:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15A0.2K54.537E.8089.6124, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-4 em 30/10/2025 15:41:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1567.4K41.5167.X539.2831, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-4 em 30/10/2025 15:13:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15A2.0613.6163.X55R.2405, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-9 em 30/10/2025 13:14:54, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R0.2814.5544.4267.5250, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-3 em 30/10/2025 11:52:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1190.8252.7449.E06E.4115, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-0 em 30/10/2025 09:48:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0932.2R48.020K.264W.6573, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-7 em 30/10/2025 09:25:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0938.1824.4279.H45W.8405, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **29/10/2025 16:45:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W8.5W45.518H.K83A.4767**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **29/10/2025 16:11:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z7.7911.043R.U03R.5023**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **29/10/2025 14:54:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z2.2U54.023U.2664.1113**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **29/10/2025 14:01:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1475.5A01.209Z.K74W.8218**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **29/10/2025 13:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U3.8U50.740W.R269.8647**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C1.648** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **29/10/2025 - 13:45:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 1345.8645.610V.7429.0647

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 208/2025

MATOZINHOS/MG, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre o PL 2891/2025 - concede ao servidor um dia de folga no dia do aniversário.

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise da matéria, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre o tema.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Carlos Alberto de Souza

Presidente

Flávio Diniz Vieira

Relator

Baltazar Rei Maciel

Secretário

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em 12/11/2025 14:38:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14R4.7238.6102.K27W.2355, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em 12/11/2025 14:32:43, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1438.3832.6356.H226.6116, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em 12/11/2025 14:30:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1484.7Z30.7229.V26U.1180, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: **1CE.2F2** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 208/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **12/11/2025 14:26:08**, contendo 135 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14K2.1E26.107Z.655U.5214

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 18 (dezoito) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza (ausente na Ordem do Dia), Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Júlio César Souza Moreira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 17.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2896/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Projeto de Lei nº 2897/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do município de Matozinhos, no valor que menciona, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2898/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1.989 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2899/2025, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Denomina a praça pública situada no bairro Cruzeiro, município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2900/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2901/2025, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito das escolas públicas de educação básica do município de Matozinhos, o Projeto Cuidar +, nos termos da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2.019, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2895/2025. Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2897/2025, 2898/2025; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2896/2025 e 2899/2025; para Comissão de Turismo e Meio Ambiente: PL nº 2900/2025; para Comissão de Educação: PL nº 2901/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 2884/2025 e Projeto de Lei nº 2885/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em 25/11/2025 13:36:46, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13U3.1336.145A.9282.2624, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 24/11/2025 16:56:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R0.8H56.229E.683W.1607**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 24/11/2025 14:56:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W5.4A56.244X.H776.8822**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 24/11/2025 11:27:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1176.8427.030V.U289.7161**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em 24/11/2025 11:24:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K3.1224.4527.R82R.5346**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 24/11/2025 09:44:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K8.7H44.410A.U808.1072**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em 19/11/2025 21:33:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2196.7933.639K.R356.7204**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em 19/11/2025 19:08:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19H1.1408.7187.688A.3180**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **19/11/2025 17:05:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17A1.4705.3327.7077.1523**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **19/11/2025 16:48:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1662.0448.631V.9642.7845**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **19/11/2025 15:51:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X1.1R51.3546.287E.2627**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **19/11/2025 14:16:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.2316.228Z.Z078.2316**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D3.D0B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **19/11/2025 - 14:13:43**

Código de Autenticidade deste Documento: **14E1.4113.343X.V18X.3281**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

OBJETO: REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2891/2025

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER
CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE,
LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E
DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO
DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº2891/2025.
CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338
– (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** referente ao Projeto de Lei nº 2891/2025, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual:

“CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS.”

O chefe do Poder Executivo justificou a propositura do Projeto de Lei nº 2891/2025, da seguinte forma:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o direito a um dia de folga remunerada ao servidor público municipal no dia de seu aniversário.

A presente propositura fundamenta-se no justo reconhecimento ao trabalho e à dedicação dos servidores públicos, que são os pilares para a entrega de serviços de qualidade à nossa população. A concessão da folga natalícia é um gesto de respeito e apreço que fortalece o vínculo do servidor com a Administração, contribuindo para um ambiente de trabalho mais harmônico e produtivo.

O texto proposto foi cuidadosamente elaborado para conferir segurança jurídica e isonomia na aplicação do benefício, estabelecendo desde já regras claras para todas as situações, evitando-se, assim, futuras controvérsias administrativas.

Trata-se de uma iniciativa de alto valor simbólico e baixo impacto orçamentário, cujo principal retorno é o ganho imaterial na satisfação e no engajamento dos servidores. O projeto será devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando sua plena viabilidade.

Diante do exposto, e certo do elevado espírito público e da sensibilidade dos membros desta Casa Legislativa para com a valorização dos nossos servidores, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A Proposição foi elaborada em 5 (cinco) artigos, passando a vigorar no dia 1 de janeiro de 2026:

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matosinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§1º A folga será usufruída, preferencialmente, na data do aniversário do servidor.

§2º Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, regime de escala ou plantão, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

§3º Se a fruição na data original for comprovadamente prejudicial à continuidade de serviço essencial, a chefia imediata designará nova data para a folga, em ato justificado, garantindo a fruição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e considerando, prioritariamente, a preferência manifestada pelo servidor.

Art. 2º Havendo coincidência na data de aniversário de dois ou mais servidores do mesmo setor, caberá à chefia imediata organizar a escala de fruição do benefício, de modo a garantir o gozo do direito por todos os envolvidos, respeitados os prazos desta Lei e a continuidade do serviço público.

Art. 3º A folga de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser convertida em vantagem pecuniária, acumulada para anos subsequentes ou contada para qualquer outro fim.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a expedir normas complementares que se façam necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura de Matosinhos, 24 de outubro de 2025

ITALO MORAES BORGES

Pois bem;

Este é o relatório.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF passa a fundamentar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 24/10/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 28/10/2025, e distribuída para apreciação das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.





29/10/2025, sendo assim o prazo findou-se no dia 12/11/2025². Contudo, foi solicitado dilação de prazo por mais 15 dias, sendo deferido na reunião ocorrida no dia 18/11/2025; portanto, a CLJRF dispõe de novo prazo até o dia 3/12/2025. Logo, o presente parecer é tempestivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprir ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

3.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação aos servidores do Executivo Municipal do município de Matosinhos.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Desse modo, como se trata de matéria que depende de proposição de lei ordinária, em analogia conforme disposto no art. 37, XII⁵, da LOM, portanto, a espécie de Lei ordinária está adequada, cujo rito deverá seguir. Vejamos o entendimento jurisprudencial que rechaça pensamentos contrários:

“EMENTA ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. PREJUÍZO PARCIAL. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXCLUSIVOS DO ESTADO. EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. DESCOMPASSO COM O ART. 144, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSISTÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N. 89/2011 E 98/2003, REPUTADAS COMO ORDINÁRIAS. PRECEDENTES. PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO NO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO CAUTELAR DO SERVIDOR EM SEDE DE SINDICÂNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO PROCESSO DISCIPLINAR. HIGIDEZ CONSTITUCIONAL. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU DAS FUNÇÕES, COM SUPRESSÃO DAS VANTAGENS, DO SERVIDOR PROCESSADO CRIMINALMENTE. CLÁUSULAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LIV E LVII). INCOMPATIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de a alteração substancial de norma implicar o prejuízo do pedido. 2. **A exigência de lei complementar para**

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁵ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*) [...]

XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

disciplinar a organização, as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas do Estado não encontram paralelo na Constituição Federal, em especial em relação à carreira policial (CF, art. 144, § 7º). Precedentes. 3. A votação e aprovação de lei complementar em contexto a exigir apenas o rito de lei ordinária não configura vício formal, porquanto é satisfeito, e suplantado, o requisito da maioria simples. **A lei complementar inexigível deve ser tratada como lei ordinária.** 4. A Constituição Federal não impede que Procuradores do Estado participem de conselho dentro da estrutura do Executivo. 5. Em abstrato, não destoa do Texto Constitucional norma que prevê a possibilidade de afastamento cautelar do servidor indiciado em sindicância, devendo ser observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). 6. A previsão de aplicação subsidiária do Código de Processo Penal ao processo disciplinar é meramente expletiva em relação à regência do ordenamento jurídico federal, não tendo o Estado-membro legislado sobre direito processual. 7. Por violar as cláusulas do devido processo legal e da não culpabilidade (CF, art. 5º, LIV e LV), é inconstitucional o afastamento temporário do exercício do cargo ou das funções, com supressão das vantagens, do servidor processado criminalmente. 8. Ação conhecida em parte, e, nessa extensão, pedido julgado parcialmente procedente. (ADI 2926, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, DJe 22-05-2023)”

DO QUÓRUM: Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁶, observados os

⁶ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, II; VI e VII⁷ do, RI e art. 52, II, g⁸, da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição tendente a valorização do servidor público.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária⁹; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”¹⁰, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere¹¹, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹², conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

⁷ Art. 165. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] II – Estatuto dos servidores públicos;
[...] VI – organização administrativa;
[...] VII – Regime jurídico dos servidores públicos;

⁸ Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:
[...] g) a organização administrativa;

⁹ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar
III - projetos de lei;

¹⁰ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

¹¹ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹² Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, se restringe a:

“CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS.”

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa, bem como, aqueles destinados a concessão de benefícios aos servidores públicos.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XII¹³, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não sendo exigido isto para o especificado no art. 38, por dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, **utilizado em analogia** por conceder benefício de um dia de folga no dia do aniversário do servidor.

Deve-se considerar, ainda, o art. 89¹⁴ da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe, nos mesmos termos, sobre a

¹³ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]

XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

¹⁴ Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;





Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Desse modo, diante do exposto, está, também, em **consonância com a LOM, o conteúdo da respectiva proposição de lei.**

4. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente** por valorizar os servidores municipais.

No que tange **a utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja:

A presente proposição fundamenta-se no justo reconhecimento ao trabalho e a dedicação dos servidores públicos, que são os pilares para a entrega de serviços de qualidade à nossa população. A concessão da folga natalícia é um gesto de respeito e apreço que fortalece o vínculo do servidor com a Administração, contribuindo para um ambiente de trabalho mais harmônico e produtivo.

O texto proposto foi cuidadosamente elaborado para conferir segurança jurídica e isonomia na aplicação do benefício, estabelecendo desde já regras claras para todas as situações, evitando-se, assim, futuras controvérsias administrativas.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de valorizar os servidores municipais com o intuito final de melhorar a prestação do serviço público e atendimento da população.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2891/2025**.

5. CONCLUSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2891/2025**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **01/12/2025 14:52:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z7.2952.0374.H05W.3768**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **01/12/2025 12:41:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U1.0X41.709U.A876.6611**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **01/12/2025 11:11:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1135.0611.8058.H88V.1072**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1DA.F8F** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **01/12/2025 - 10:25:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z1.1125.602H.3574.4506

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima segunda Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e César Antônio Pereira participaram da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 41ª Reunião Ordinária, realizada em 25.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2902/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 2.664, de 29 de agosto de 2.025 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2903/2025, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina a via pública situada em Mocambeiro e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2896/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda); para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2902/2025. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2891/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2892/2025. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente aos Projetos de Lei nº 2893/2025 e 2896/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 223/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 225 e 226/2025, Ind. 499 e 509/2025 e Moção 73/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 500/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 501/2025 e





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Moção 72/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 502/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 503/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 504/2025 e Moção 74/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 505 e 508/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 506 e 507/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Baltazar Rei Maciel solicitou que sua Indicação de nº 508/2025 fosse lida na íntegra, tendo o pedido acatado pelo Plenário. Durante a apresentação dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro, a Orquestra Amare e o Sr. Josué, Professor de Jiu-Jitsu, presentes na plateia. Fizeram Moções verbais ou justificativas de Moções os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Justificativa de ausência: Recurso do vereador Carlos Alberto de Souza: referente a ausência na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. Após ser apresentada, o presidente colocou sob deliberação do Plenário o Recurso apresentado pelo vereador Carlos Alberto de Souza, tendo sido aprovado por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº**





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

2889/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2890/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no Distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2890/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2890/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2895/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2895/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 138/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 138/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2894/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matozinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2894/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2894/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. **Indicação de Representantes do CODEMA-SB:** nos termos da Lei Municipal nº 2.366/2018, o Presidente colocou, sob deliberação do Plenário, a indicação dos representantes do Poder Legislativo Municipal para o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB), biênio 2026/2027. Em seguida, consultou se algum vereador desejaria ser o representante do CODEMA-SB, sendo 1 (um) membro titular e 1





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **10/12/2025 13:11:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R3.2411.028V.R374.1087, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6- *4 em **09/12/2025 14:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E8.4K50.147R.U27E.7846, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **05/12/2025 15:44:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W7.4344.3202.V78R.6081, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **05/12/2025 14:23:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H5.1323.4218.6153.4732, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **05/12/2025 13:38:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X4.7U38.2364.A56H.5178, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **05/12/2025 10:42:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10K2.5W42.316E.K60Z.2483, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **05/12/2025 09:51:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0971.2651.045R.284A.7867, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **05/12/2025 08:37:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0893.5237.741K.4616.8325, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/12/2025 08:19:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0866.8719.7072.H874.1805, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **05/12/2025 08:13:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08E4.3813.3228.K68H.8075, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **05/12/2025 07:05:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07U6.3205.113K.4042.5442, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **04/12/2025 17:42:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1744.6K42.550Z.E83H.3423, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E1.301** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **04/12/2025 - 16:45:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K7.0E45.6459.W00Z.3073

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES Nº ____, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI 2.891/2025.

Modifica a redação do §2º do art. 1º do Projeto de Lei
2.891/2025, que: "Concede um dia de folga ao servidor
público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus
vencimentos."

Art. 1º O §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.891/2025, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art.1º (...)

§1º (...)

§2º Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto
facultativo, sábado ou domingo, regime de escala,
plantão ou férias regulamentares, a folga será usufruída
no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Flavinho do Sítio
Flavinho do Sítio
Vereador

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2025

Carlos Henrique Santos de Oliveira
Carlos Henrique Santos de Oliveira
VEREADOR

César Antônio Pereira
César Antônio Pereira
VEREADOR

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES.

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresento esta emenda modificativa por ocasião dos debates, ao Projeto de Lei nº 2891/2025.

Art. 113. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição, **a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates**, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Após o recebimento das emendas, estas serão imediatamente apresentadas em Plenário, para leitura e conhecimento, e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **salvo quando já apresentadas pela própria CLJRF.**

Pois bem,

O vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, propõe emenda modificativa visando modificar o §2º do art. 1º do Projeto de Lei 2.891/2025.

A EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES propõe acrescentar os dizeres "**férias regulamentares**" para que o §2º art. 1º do PL 2891/2025, passe a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º O §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.891/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

§1º (...)

§2º Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, regime de escala,

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br

César Antônio Pereira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

plantão ou férias regulamentares, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

O parlamentar **Carlos Henrique Santos de Oliveira**, conhecido carinhosamente como Vereador Kaká, entende que o atual projeto de lei não prevê a possibilidade, não garantindo assim tratamento isonômico àqueles servidores cuja data de aniversário coincida sempre com suas férias regulamentares, tendo em vista, cronogramas predefinidos por alguns setores da administração pública.

Sendo assim, considerando que o projeto de lei beneficia aqueles servidores que fazem aniversário em feriados como por exemplo, nos dias 21 de abril, 15 de agosto, 7 de setembro; pelo Princípio Constitucional da Isonomia, a emenda visa estender a benesse aqueles que estejam em férias regulamentares.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Santos de Oliveira

VEREADOR

César Antônio Pereira
VEREADOR

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

3





Informações do Documento

ID do Documento: **1E9.EBD** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 12/12/2025 - 16:39:29

Código de Autenticidade deste Documento: 16E8.5139.3297.1016.1471

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima terceira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 09 (nove) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O Presidente solicitou ao vereador César Antônio Pereira que secretariasse a reunião, considerando que o vereador Emanuel Barbosa Sincero ainda não estava presente. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 42ª Reunião Ordinária, realizada em 02.12.2025. Após a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Miguel Dias Filho. O vereador César Antônio Pereira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência: da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Matozinhos:** Parecer Jurídico referente a participação de vereadores no Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB). Após a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Após a leitura, usaram da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2905/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025 e dá outras providências.” Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025, de autoria da CFO, que: “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2.024, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini.” Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao PL nº 2905/2025. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência referente ao PL nº 2905/2025 foi aprovado por unanimidade. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: PL nº 2905/2025; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2905/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2897/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao Projeto de Lei nº 2901/2025. Parecer de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Antes da apresentação dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro presente na plateia. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 227 e 229/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 228 e 230/2025, Ind. 510 e 512/2025 e Moção 75/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 231 e Ind. 516/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 511/2025 e Moção 76/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 513/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 514 e 515/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 517 e 518/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 519/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu sua função como Secretário da reunião. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moções os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Júlio César Souza Moreira: referente a ausência na 42ª Reunião Ordinária, realizada em 02.12.2025. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador Júlio César Souza Moreira, tendo sido aprovada por unanimidade. Após votada a justificativa, o Presidente convocou os Excelentíssimos vereadores para a **15ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **11.12.2025**, às **18 horas**, para deliberação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao PL nº 2896/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2896/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2896/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matosinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 138/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 138/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2894/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matosinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, César





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2894/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2894/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, que apresentou a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2891/2025. Na sequência o Secretário fez a leitura da Emenda. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de Pareceres referente a Emenda por Ocasão dos debates ao PL nº 2891/2025, tendo a dispensa sido aprovada por unanimidade. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e assinada por todos os vereadores, **ao PL nº 2891/2025**. Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasão dos Debates** ao PL nº 2891/2025, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2891/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2891/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2891/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2892/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2892/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2892/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2893/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2893/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2893/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2896/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2896/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00.*6-*4 em **12/12/2025 16:15:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H6.7V15.048E.776H.1024, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94.*.6-5 em **11/12/2025 15:29:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E2.8H29.5209.U637.8333**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF:
884.91.*6-3 em **11/12/2025 07:09:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0733.0309.518R.9663.8805, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42* **6-*0 em 10/12/2025 16:20:08, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16W5.8W20.6078.X45R.0803, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96.* *6-*4 em **10/12/2025 16:18:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U6.1E18.7059.9838.4868, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **10/12/2025 15:25:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1540.6W25.822R.X64E.5348**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6*0 em **10/12/2025 14:39:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14V6.5X39.748V.H27V.5316, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60.**6-*7 em **10/12/2025 14:12:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14R3.4A12.706X.V01V.8528, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em 10/12/2025 13:52:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z0.1K52.7538.R526.2438**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em 10/12/2025 13:26:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1396.8A26.037R.U27V.5753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em 10/12/2025 13:20:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X1.4H20.1493.R21E.1745**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-1 em 10/12/2025 13:20:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A6.0H20.819R.2208.3445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-5 em 10/12/2025 13:11:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H0.3711.128A.R48R.3157**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E6.A6E** - Tipo de Documento: **ORDEM DO DIA - Nº 55/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em 10/12/2025 - 12:14:56

Código de Autenticidade deste Documento: **1281.2U14.856V.Z46R.3824**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima quarta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 16 (dezesesseis) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu as suas funções como 1º Secretário. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2906/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências.” Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2906/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Turismo em Meio Ambiente, para emissão de Pareceres. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2902/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2905/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. CLJRF: Req 232/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 234/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 236/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 237 e 238/2025, Ind. 520 e 529/2025 e Moção 78/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 523 e 527/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 524 e 526/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 525 e 528/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 530/2025 André Barbosa Moreira: Ind. 531/2025. Em seguida, o Presidente cumprimentou a Secretária Municipal de Educação, o Secretário Municipais de Obras e Desenvolvimento Urbano, o ex-vereador Benjamin Luiz dos Santos, a ex-vereadora Regina Coeli e a ex-vereadora Cleide Lacerda, presentes na plateia, bem como professores da rede municipal. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Flávio Diniz Vieira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2025. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador José Raymundo Brandão Teixeira, tendo sido aprovada por unanimidade. **Composição da Comissão Representativa:** Nos termos dos Artigos 38 e 68 do Regimento Interno, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a indicação dos membros que irão compor a Comissão Representativa da Câmara, sendo composta por três membros. Ressaltou que a Comissão deverá ser presidida pelo Presidente desta Casa Legislativa e, para a escolha dos demais membros, deverá ser observado, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária. Após consultar os vereadores, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a escolha dos vereadores para que, junto ao Presidente, formem a Comissão Representativa. Após votação nominal, o Presidente declarou aprovada a composição da Comissão Representativa da Câmara, sendo ela o vereador Gercy Gonçalves do Carmo (Presidente), o vereador Carlos Alberto de Souza (membro) e o vereador José Miguel Dias Filho (membro). **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2891/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2891/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2892/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2892/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2892/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2893/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2893/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2893/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2896/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2896/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2896/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2897/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em 19/12/2025 12:08:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1285.7Z08.8132.7844.3365, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 19/12/2025 11:48:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1170.8K48.122U.7644.6862, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 18/12/2025 15:18:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X4.8918.328A.U36Z.6211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 18/12/2025 12:09:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12U2.5K09.6128.V149.6852, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em 17/12/2025 14:31:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U1.2V31.4323.U11U.7333, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 17/12/2025 13:41:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E2.5H41.142W.R564.1564, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em 17/12/2025 13:35:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R6.6Z35.5198.9653.6203, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em 17/12/2025 12:40:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1235.5240.726K.X80R.6526, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-9 em 17/12/2025 09:24:52, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09V7.1Z24.1512.U183.8488, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-0 em 17/12/2025 08:54:47, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08E2.7X54.0472.V736.8210, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em 17/12/2025 08:54:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.4254.2349.656H.6880**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-3 em 17/12/2025 08:29:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V0.1V29.738R.Z44W.5344**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-2 em 16/12/2025 21:20:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21K8.6V20.612R.826X.1688**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.315** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em 16/12/2025 - 21:04:13

Código de Autenticidade deste Documento: 2163.1X04.0134.W781.3755

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 16 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2891/2025

Concede um dia de folga ao Servidor Público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O Servidor Público Municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§1º A folga será usufruída, preferencialmente, na data do aniversário do servidor.

§2º Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, regime de escala, plantão ou férias regulamentares, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

§3º Se a fruição na data original for comprovadamente prejudicial à continuidade de serviço essencial, a chefia imediata designará nova data para a folga, em ato justificado, garantindo a fruição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e considerando, prioritariamente, a preferência manifestada pelo servidor.

Art. 2º Havendo coincidência na data de aniversário de dois ou mais servidores do mesmo setor, caberá à chefia imediata organizar a escala de fruição do benefício, de modo a garantir o gozo do direito por todos os envolvidos, respeitados os prazos desta Lei e a continuidade do serviço público.

Art. 3º A folga de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser convertida em vantagem pecuniária, acumulada para anos subsequentes ou contada para qualquer outro fim.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a expedir normas complementares que se façam necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2891/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasão dos debates de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, com apoio dos demais vereadores.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 18/12/2025 10:11:00, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1093.1610.059U.H429.2177, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.1E1** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 16/12/2025 20:02:40, contendo 309 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 2025.4602.039X.E01V.0764

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 236/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 18 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede um dia de folga ao Servidor Público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos."

Encaminhamos também, em Anexo, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL 2891/2025, de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, com apoio dos demais vereadores, aprovada pelo Plenário.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42.116-0 em 18/12/2025 12:59:57, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12R6.2W59.254W.3638.3716, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.116-0
em 18/12/2025 12:50:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X5.5V50.8536.H656.3076**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1ED.E99** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 236/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.116-0, em 18/12/2025 12:50:53, contendo 121 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **12H2.5X50.853W.R00X.2068**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 16 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2891/2025

Concede um dia de folga ao Servidor Público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O Servidor Público Municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§1º A folga será usufruída, preferencialmente, na data do aniversário do servidor.

§2º Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, regime de escala, plantão ou férias regulamentares, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

§3º Se a fruição na data original for comprovadamente prejudicial à continuidade de serviço essencial, a chefia imediata designará nova data para a folga, em ato justificado, garantindo a fruição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e considerando, prioritariamente, a preferência manifestada pelo servidor.

Art. 2º Havendo coincidência na data de aniversário de dois ou mais servidores do mesmo setor, caberá à chefia imediata organizar a escala de fruição do benefício, de modo a garantir o gozo do direito por todos os envolvidos, respeitados os prazos desta Lei e a continuidade do serviço público.

Art. 3º A folga de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser convertida em vantagem pecuniária, acumulada para anos subsequentes ou contada para qualquer outro fim.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a expedir normas complementares que se façam necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2891/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasão dos debates de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, com apoio dos demais vereadores.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-0 em 18/12/2025 10:11:00, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1093.1610.059U.H429.2177, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.1E1** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0, em 16/12/2025 20:02:40, contendo 309 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 2025.4602.039X.E01V.0764

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 1EC.1E1, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(16/12/2025 20:02:40) Palavras:309
Cód. Autenticidade: 2025.4602.039X.E01V.0764 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-0



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES Nº ____, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI 2.891/2025.

Modifica a redação do §2º do art. 1º do Projeto de Lei 2.891/2025, que: "Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos."

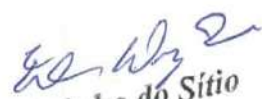
Art. 1º O §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.891/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

§1º (...)

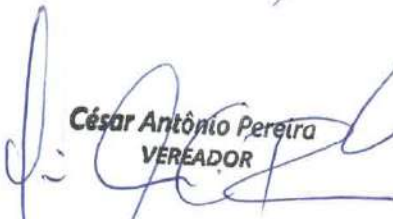
§2º Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, regime de escala, plantão ou férias regulamentares, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.


Flavinho do Sítio
VEREADOR

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2025


Carlos Henrique Santos de Oliveira
VEREADOR


César Antônio Pereira
VEREADOR

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES.

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresento esta emenda modificativa por ocasião dos debates, ao Projeto de Lei nº 2891/2025.

Art. 113. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição, **a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates**, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Após o recebimento das emendas, estas serão imediatamente apresentadas em Plenário, para leitura e conhecimento, e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **salvo quando já apresentadas pela própria CLJRF.**

Pois bem,

O vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, propõe emenda modificativa visando modificar o §2º do art. 1º do Projeto de Lei 2.891/2025.

A EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES propõe acrescentar os dizeres "**férias regulamentares**" para que o §2º art. 1º do PL 2891/2025, passe a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º O §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.891/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

§1º (...)

§2º Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, regime de escala,

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

César Antônio Pereira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

plantão ou férias regulamentares, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

O parlamentar **Carlos Henrique Santos de Oliveira**, conhecido carinhosamente como Vereador Kaká, entende que o atual projeto de lei não prevê a possibilidade, não garantindo assim tratamento isonômico àqueles servidores cuja data de aniversário coincida sempre com suas férias regulamentares, tendo em vista, cronogramas predefinidos por alguns setores da administração pública.

Sendo assim, considerando que o projeto de lei beneficia aqueles servidores que fazem aniversário em feriados como por exemplo, nos dias 21 de abril, 15 de agosto, 7 de setembro; pelo Princípio Constitucional da Isonomia, a emenda visa estender a benesse aqueles que estejam em férias regulamentares.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Santos de Oliveira
VEREADOR

César Antônio Pereira
VEREADOR

3
Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.692, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede um dia de folga ao Servidor Público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O Servidor Público Municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§1º – A folga será usufruída, preferencialmente, na data do aniversário do servidor.

§2º – Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, regime de escala, plantão ou férias regulamentares, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

§3º – Se a fruição na data original for comprovadamente prejudicial à continuidade de serviço essencial, a chefia imediata designará nova data para a folga, em ato justificado, garantindo a fruição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e considerando, prioritariamente, a preferência manifestada pelo servidor

Art. 2º – Havendo coincidência na data de aniversário de dois ou mais servidores do mesmo setor, caberá à chefia imediata organizar a escala de fruição do benefício, de modo a garantir o gozo do direito por todos os envolvidos, respeitados os prazos desta Lei e a continuidade do serviço público.

Art. 3º – A folga de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser convertida em vantagem pecuniária, acumulada para anos subsequentes ou contada para qualquer outro fim.

Art. 4º – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a expedir normas complementares que se façam necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2891/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasão dos debates de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, com apoio dos demais vereadores.



Informações do Documento

ID do Documento: **201.77F** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 22/01/2026 - 15:51:17

Código de Autenticidade deste Documento: 15H8.5Z51.517A.H386.6527

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 22 de janeiro de 2026.

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002891.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **22/01/2026 15:52:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E6.7Z52.253K.V729.0542**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.034** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **22/01/2026 15:52:54**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1593.4752.3539.6658.1028

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

